

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**LEI Nº 032-01/97**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILTON ERICO WEIAND**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são competências do CMS:

- I** - Participar nas definições das prioridades de Saúde;
- II** - Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;
- III** - Participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV** - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas);
- V** - Apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento anual e do plano de investimentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VII** - Propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**VIII** - Appreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**IX** - Participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;

**X** - Appreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**XI** - Appreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

**XII** - Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

**XIII** - Elaborar seu Regimento Interno;

**XIV** - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O CMS terá a seguinte composição:

**I** - Dos prestadores de serviço públicos e privados, do governo municipal e profissionais de saúde:

- a) um representante da Unidade Sanitária;
- b) um representante do Hospital São Gabriel Arcanjo;
- c) um representante da Prefeitura Municipal;
- d) um representante dos Odontólogos;
- e) um representante dos Médicos;
- f) um representante do Laboratório.

**II** - Dos usuários:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) um representante dos empresários;
- c) um representante dos professores;
- d) um representante dos Grêmios Estudantis;
- e) um representante dos Clubes de Mães;
- f) um representante das Associações de Bairros.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**Parágrafo 1º** - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

**Parágrafo 2º** - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

**Parágrafo 3º** - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

**Parágrafo 4º** - O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes do outro grupo (governo, prestadores de serviços públicos e privados e profissionais de saúde).

**Art. 4º** - A indicação dos membros efetivos do CMS é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

**I** - cabe ao Prefeito escolher os representantes do governo;

**II** - e às respectivas entidades nos demais casos.

**Parágrafo 1º** - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS, como representante do governo.

**Parágrafo 2º** - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a presidência será assumida pelo suplente.

**Parágrafo 3º** - A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

**Art. 5º** - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

**I** - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

**II** - Os membros do CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou dez reuniões intercaladas no período de um ano;

**III** - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

**IV** - A alteração da composição ou outro artigo e/ou seção deverá ser previamente deliberada pela plenária e posteriormente regulamentada, mediante projeto de lei.

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**I** - O CMS será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do CMS mediante voto direto, para um período de dois anos;

**II** - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

**III** - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

**IV** - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

**V** - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

**VI** - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal da Saúde no prazo de trinta dias.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessários ao funcionamento do CMS.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

**II** - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros dos CMS ou outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º** - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

**Parágrafo Único** - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**Art. 10** - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, e que deverá ser aprovado pelo seu Plenário.

**Art. 11** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para prover despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 24 de abril de 1997.**



Registre-se e Publique-se

  
RUDI RUBEN SCHNEIDER  
Sec. Administração e Finanças